



LEI MUNICIPAL Nº 3.945 DE 21 DE JUNHO DE 2017

Autoria: Poder Executivo
Prefeito Municipal

“Dispõe sobre a proibição do consumo de bebidas alcoólicas na Praça Coronel Luiz Alves e suas adjacências e passeios, dando outras providências”

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas na Praça Coronel Luiz Alves, suas adjacências e passeios.

§1º Entende-se por adjacências o quadrilátero compreendido entre as Ruas Dona Margarida, Santa Bárbara, General Osório e Prudente de Moraes.

§2º Excetua-se da previsão do *caput* deste artigo, o consumo de bebidas alcoólicas em festas populares devidamente autorizadas pelo órgão competente, bem como no interior dos estabelecimentos comerciais correlatos localizados no quadrilátero acima estabelecido.

Art. 2º O descumprimento da proibição prevista no artigo 1º da presente lei, caracterizado como infração administrativa, será punido com as seguintes sanções:

I – apreensão do produto alcoólico e,
II – multa simples, equivalente a R\$ 100,00, reajustada anualmente pelo INPC.

Art. 3º São competentes para aplicação das sanções previstas nesta lei os Guardas Cívicos Municipais e os Fiscais do Setor de Fiscalização de Obras e Posturas do Município.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber, no prazo de 30 dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 21 de junho de 2017


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal